



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO

Estado do Paraná

JACAREZINHO
vida melhor a cada dia

Rua Cel. Baptista, 335 - Cep 86.400-000 - Fone/ Fax: 43 527-1200 - CNPJ 76.966.860/0001-46 - Site: www.jacarezinho.com.br - E-mail: jacarezinho@jacarezinho.com.br

(Projeto de Lei Nº 35/2001)

LEI Nº 1483
de 30 de novembro de 2001.

Súmula: "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito municipal, a disponibilizar pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável."

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo 20 (vinte) minutos em dias normais, e 30 (trinta) minutos em vésperas ou após feriados prolongados.

Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

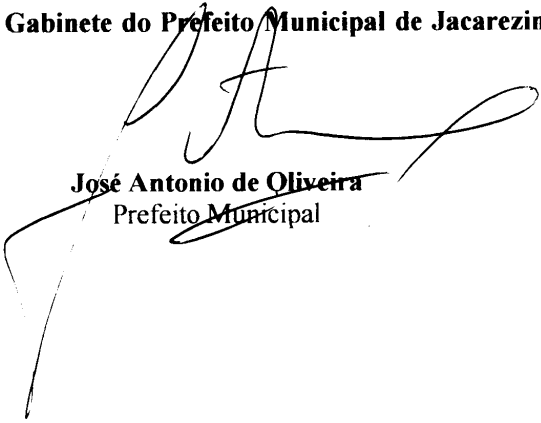
Art. 4º O não cumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II- multa de 200 (duzentas) UFIRs ou unidade de referência que vier a substituí-la, com acréscimo de 100% (cem por cento) até a quinta reincidência;
- III- suspensão do alvará de funcionamento após a quinta reincidência.

Art. 5º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração, órgão encarregado de zelar pelo cumprimento da Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 30 de novembro de 2001.


José Antonio de Oliveira
Prefeito Municipal